

RESOLUÇÃO Nº 034/90

Fixa cota de material de consumo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, considerando o levantamento pela divisão de Material e Patrimônio nos Gabinetes, Departamentos e Divisões, referente á fixação de cotas estabelecidas de acordo com as estimativas de cada setor, após concluídos os estudos analíticos e sintéticos, através do cálculo estatístico (médio) e amostragem dos bens de consumo desta Casa, resolve:

Art. 1º. Fixa a cota de material para consumo todos os gabinetes, Divisões e Departamentos, de acordo com relação anexa.

Parágrafo único. O material deve ser solicitado no período indicado, na ordem de serviço nº 01/86, de 07 de julho de 1986.

Art. 2º. Estabelecer que a substituição de materiais permanentes como: tesoura, perfurador, fichário em acrílico, grampeador, bandeja para expediente, porta-carimbo, porta-lápis, porta-clips e outros desta natureza, será feita mediante a apresentação dos inservíveis.

Art. 3º. A cota do material que não for utilizado no período previsto, será revertida para a Divisão de Material e Patrimônio da Casa, a fim de atender a possíveis imprevistos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 1990.

Deputado Oswaldo Piana
Presidente